



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

Zoneamento	Percentual (%)
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL 1	67.05
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (1)	32.95

Classificação Viária		
Endereço (Sistema de Informação Territorial – SIT)	Classificação	Alargamento
AVENIDA AGUANAMBI, 2213 - A - FÁTIMA – 60055401 Recuos: Frente 10.0 - Lateral 10.0 - Fundo 10.0	VIA ARTERIAL I	NÃO

Atividade(s) Exercida(s) no Local				Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental	Via	Zona
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR	ADEQUADO	ADEQUADO

Resultado da Adequabilidade

**ADEQUADA
COM RESTRIÇÃO
AMBIENTAL**
após assinatura
do termo de ciência e
responsabilidade.

Realizando análise do processo, constatou-se que parte do terreno, inclusive com uma edificação encravada, está inserido em Zona de Preservação Ambiental – ZPA I (Faixa de proteção Permanente dos Recursos Hídricos), conforme Lei Complementar nº 062/2009 – PDP. Conforme art. 279 da Lei nº 236/2017 – LCPUOS, o empreendimento e as atividades enquadradas nessa área terão 36 meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas.

Foi constatada a existência de edificação já construída no imóvel objeto desta consulta. Desta forma, é importante salientar que esta consulta é adequada para fins de Alvará de Construção de edificações novas ainda não construídas. Caso o requerente objetive reformar o imóvel existente, deverá ser dada entrada com processo físico de Acréscimo e Reforma nesta secretaria, conforme check list:

https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/check-list/check_list_-_acrescimo_reforma.pdf. Ficando o requerente ciente que não poderá mudar de uso ou crescer na área construída e impermeabilizada dessa edificação na área de ZPA I.

Conforme Parecer da CEAL (fl. 29), de acordo com a Tabela 7.1 do Anexo 7 da Lei Municipal nº 236/2017 – LCPUOS, a Avenida Aguanambi está classificada como via Expressa e possui previsão de alargamento a ser definida pela Seuma. Visto que a solução viária, para o trecho que confina o imóvel da consulta, já está executada, não há incidência da previsão de alargamento do Sistema Viário Básico sobre o imóvel.

As licenças oriundas desta consulta, especialmente para o processo de Alvará de Construção ou Acréscimo/Reforma, só serão válidas, se assinado o Termo de Ciência e Responsabilidade na retirada desta consulta, em que o solicitante se compromete a respeitar estes limites citados anteriormente.



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

INDICADORES URBANOS – ZOP I					
Índice de Aproveitamento Básico	3.0	Índice de Aproveitamento Máximo	3.0	Índice de Aproveitamento Mínimo	0.25
Taxa de Permeabilidade	30.0	Taxa de Ocupação	60.0	Taxa de Ocupação Subsolo	60.0
Altura Max. Edificação	72.0	Área Min. Lote	125.0	Testada Min. Lote	5.0
Profundidade Min. Lote	25.0	Pátios e Reentrâncias	O projeto deve atender a Seção II, do Capítulo XV Lei nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981.		

Regularização do terreno

Caso o imóvel para o qual foi realizada esta Consulta possuir mais de uma inscrição de IPTU, todas devem estar inseridas. Pois todos os números de inscrição de IPTU correspondentes ao imóvel são analisados. O imóvel deve compor loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Nos casos de terreno a ser ocupado tenha mais de 10.000 m², solicitar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente o serviço de Análise de Orientação Prévia. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/212-parcelamento-do-solo>

Zoneamento

As Zonas na qual incide o terreno está identificada nesta Consulta. No caso de imóveis localizados em Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e na Zona de Interesse Ambiental (ZIA), deverão observar o Art. 117 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e outros dispositivos legais complementares a estes.

Parâmetros Urbanos

Os parâmetros urbanos de ocupação das Zonas, apresentados nesta Consulta, estão estabelecidos no Plano Diretor - Lei Complementar 062 de 02 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, assim como no Anexo 4 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), e estão definidos em função do meio ambiente, da infraestrutura básica e das densidades existentes e projetadas.

Fração do Lote e Número de Unidades

A fração do lote é definida de acordo com a lei complementar Nº 243, de 21 de dezembro de 2017, publicada em Diário Oficial do Município de Fortaleza em 07 de fevereiro de 2018, que altera o art. 313 da Lei nº 062 de 02 de fevereiro de 2009, Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

Recuos

Os RECUOS DA EDIFICAÇÃO são definidos considerando simultaneamente as atividades a serem exercidas na edificação e a classificação da via onde se situa o imóvel, conforme estabelecido nos Anexos 5 e 8 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo). De forma geral, observar ainda os Art. 91 a 97 da referida lei e outros dispositivos legais complementares a estes.

Sobre RECUOS DE SUBSOLO atender ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

Circulação e Acessibilidade

Além da legislação municipal que regula as normas de acesso e circulação do pedestre, deve também ser observada a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 de 2015 que trata da Acessibilidade Universal, outras Normas Técnicas complementares à temáticas listadas abaixo e a legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará.

Sobre CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA, verificar as normativas gerais: Capítulo XIII, Seções I, II e VII; Capítulo XVIII nas Seções I e VII e Capítulo XIX nas Seções I e II da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).

Em relação a ESCADAS E ESCADAS DE SEGURANÇA, atender ao Capítulo XIII, Seções IV, V e VIII, da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza). Já as RAMPAS de circulação devem estar de acordo com o Capítulo XIII, Seção VI, da mesma lei.

PORTARIAS, guaritas e bilheterias estão regulamentadas no Capítulo XVIII, Seção IV, da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza). E os ELEVADORES tem suas normas contidas no Capítulo XIX, Seção III.

Quanto aos ÁTRIOS, CORREDORES E SAÍDAS observar e atender ao Capítulo XIII, Seção VII da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).

Recreação e Áreas comuns

O projeto deve estar de acordo com o Art. 252, e legislações e norma técnicas similares, os quesitos da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).

Insolação, Iluminação, Ventilação e Pé Direito.

Observar e atender ao Capítulo XV e ao Anexo I da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza), e para os casos de compartimentos dotados de exaustão mecânica deverá ser apresentada ART/RRT do profissional responsável.

Lixo

Observar e atender ao Capítulo XXXVI, Seção IV da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).

Hidrossanitário

Atender as Normas Técnicas Brasileiras relativas à temática, em especial: NBR -07229, NBR -13969, NBR -5680, NBR - 8160 NBR -9648, NBR -9649 e NBR -12209.



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

Sistema Viário

Acesso de Veículos

Atender ao Art. 72 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), quando o empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via. Observar ainda o Art. 265 sobre a colocação de rampa no alinhamento para acesso à garagem ou estacionamento.

Faixa de Alargamento

Caso haja previsão de faixa de alargamento incidindo no imóvel, deverão ser solicitadas diretrizes do alargamento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. A diretrizes poderão ser fornecidas ao solicitar análise desta Consulta de Adequabilidade via processo físico. O resultado da análise também definirá se o projeto é passível de emissão do Alvará de Construção de forma Online ou via processo físico. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-emeio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>

Alinhamento

É a linha legal, delimitada pelo Município, que separa o terreno do logradouro público existente ou projetado, a partir do qual são observados os recuos e permitida a edificação. O projeto deve atender ao Capítulo X, Art.52 da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza) e observar a Lei Nº 8149/98 (Lei Municipal), no que diz respeito à rampa para PNE, nos terrenos de esquina, além do Art. 34, e seu

Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), que faz referência ao Anexo 3.4 com as diretrizes de concordância dos alinhamentos no cruzamento das vias (sultamento).

Vagas e Estacionamentos

Observar os Anexos 5 e 8 e os Arts. 230 e 263 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), estes últimos dizem respeito às vagas de estacionamento ocupando recuo de frente. Bem como as exigências contidas na Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza), em especial o Capítulo XXVII – Seções I, II e III e outros dispositivos legais complementares a estes.



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

ANÁLISE DA VIABILIDADE DETALHADA	
CNAE	ATIVIDADE
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
Nº LUOS:	50.10.53
Área:	3.380,45m ²
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Serviços de oficinas e especiais
Sigla:	SOE
Classe:	4
Observações:	Sem observação
Vagas:	1 vaga / 100 m ² A.C.C.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	ADEQUADO

NORMAS DA VIA:

4. Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

OUTRAS AUTORIZAÇÕES

LICENÇA AMBIENTAL (CELAM/SEUMA)

A Licença Ambiental é o documento que autoriza a instalação da obra, a depender do porte e da atividade da edificação, de acordo com a Lei Nº 208 de 17 de julho de 2015 e Lei Nº 235 de 28 de junho de 2017.

ISENÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO

Para verificar se o empreendimento é isento de Licenciamento Ambiental, deverá ser realizado o processo eletrônico no Fortaleza Online via link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolicencasambientaisconstrucao.jsf>

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÃO – LAS

Em caso de Licença Ambiental Simplificada, a emissão também deverá ser realizada pelo Fortaleza Online em processo eletrônico via link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/iniciolicencasambientaisconstrucao.jsf>

LICENÇA AMBIENTAL REGULAR

Em caso de Licença Ambiental Regular, deverá ser protocolado processo Físico junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/189-construcao-civil>

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SEUMA)

É necessária a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) realizado por profissional cadastrado na SEUMA. O Plano deverá ser emitido pelo Fortaleza Online em processo eletrônico via link: <http://portal.seuma.fortaleza.ce.gov.br/alvarafacil/portal/residuos>

RELATÓRIO DE IMPACTO NO SISTEMA DE TRÂNSITO – RIST

Se o projeto se enquadra como Polo Gerador de Viagens (PGV), conforme Anexo 05 Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), será necessária aprovação do RIST junto a Autorização da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC). Conforme Portaria 64/2008.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT / DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Se o empreendimento estiver na faixa de domínio de rodovia federal/estadual. Em caso de rodovia federal, o mesmo deverá possuir autorização/projeto aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme Ofício Nº 2155/2011-DNIT/CE e Inciso III, do Art. 4º da Lei Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Em caso de rodovia estadual, a autorização deverá ser emitida pelo Departamento Estadual de Rodovias (DER), verificar informações no site: portal.der.ce.gov.br.

METROFOR/VLT

Caso o empreendimento se encontre em área de influência do Metrofor/VLT, deverá ser apresentada autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor para construção da edificação em áreas próximas às obras da linha do metrô, ou da Secretaria de Infraestrutura do Ceará (SEINF), em caso de intervenções próximas à linha do VLT.

CORPO DE BOMBEIROS

De acordo com o Art. 204 da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981, o empreendimento deverá possuir Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.



CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

DEFINIÇÃO DO PLANO ESPECÍFICO DO AERÓDROMO PINTO MARTINS

A edificação se enquadra nos critérios estabelecidos pela Portaria Nº 957/GC3 de 9 de julho de 2015, sendo necessária autorização pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) /Comando Aéreo Regional (COMAR). Consultar o site do DECEA/COMAR para mais informações: <http://aga.decea.gov.br>

Zonas Aéreas			
Zona	Distância	Altura	Tipo
D-VOR	5100,00	-	INSTRUMENTOS
RADAR LP-23M	1000,00	-	INSTRUMENTOS
RADAR LP-23M	5100,00		INSTRUMENTOS
DME-IFZ	5100,00	-	INSTRUMENTOS
RADAR STAR 2000	5100,00	-	INSTRUMENTOS
HORIZONTAL INTERNA	-	70,0	SUPERFÍCIES

Atividade(s) Informada(s)					
CNAE	Denominação	Principal	Exercida no Local	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	SIM	Sim, neste endereço	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR

Inscrições Territoriais do Empreendimento			
IPTU	Endereço	Área do Terreno Sofm	Área Edificada do Sofm
6594417	End.: AVENIDA AGUANAMBI, Nº 2213, Compl.: A, Bairro: FÁTIMA, Cep.: 60055401	15.312,19	1.055,00



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

OBSERVAÇÕES GERAIS

1 . A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dá em função do zoneamento e da classificação viária, conforme disposto no Art. 64 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

2 . A análise para fins de Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional será baseada, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo requerente, como o CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da(s) atividade(s) a ser(em) implementada(s) no local, o nome do representante legal e o número do seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), o número do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel pretendido, a área do terreno utilizada pelo empreendimento, a área do terreno remanescente (caso haja), a área construída total do empreendimento e a área construída para definição de porte.

3 . Caso o imóvel onde será realizada a construção possuir mais de uma inscrição de IPTU, a consulta deve conter todos os números de inscrição de IPTU correspondentes ao referido imóvel e deve ser selecionada como principal a inscrição correspondente ao acesso do imóvel.

4 . Os dados do imóvel como o endereço e as áreas informadas pelo requerente deverão estar de acordo com o(s) IPTU(s) e a(s) matrícula(s) do imóvel correspondente. Se houver divergência, o requerente deverá procurar a Secretaria das Finanças (SEFIN) e/ou Cartório de Imóveis para correção/atualização, sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação do Alvará de Construção emitido com base nesta.

5 . A identificação da Zona à qual está inserido o imóvel pretendido será localizada pelo sistema a partir do número do IPTU informado pelo requerente.

6 . A consulta terá o resultado DEFERIDO quando a área construída para definição de porte e a(s) atividade(s) exercida(s) no local forem adequadas à via e a Zona identificadas a partir do(s) IPTU(s) informado(s).

7 . A consulta tem o resultado PROCESSO FÍSICO quando, em razão do zoneamento, da previsão de alargamento no sistema viário, da(s) atividades(s) exercidas ou em caso de bens tombados ou patrimoniais, sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacionalprocesso-fisico>

8 . A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área construída do empreendimento, necessitando de maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link:

<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacionalprocesso-fisico>

9 . Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo 5 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) exercidas no local for(em) inadequada(s) a via e/ou a zona a consulta será INDEFERIDA.

10. Se a atividade do empreendimento for adequada às Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), contudo inadequada à via, a implantação será admitida, desde que observados os recuos e normas estabelecidos para a via com classificação funcional imediatamente superior, que tenha adequação, observado o disposto no Art. 65 da LUOS.



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

11. Quando um empreendimento se situar em terreno com frente para mais de uma via, a sua implantação deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias e deverá observar ainda as disposições contidas no Art. 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.

12. A Consulta de Adequabilidade é de cunho informativo, não gerando direito à construção do empreendimento sem o respectivo Alvará de Construção e demais licenças necessárias.

13. Para pequenas reformas que não impliquem em demolição de paredes estruturais, podendo, entretanto, constar de acréscimo de até 40,00 m² (quarenta metros quadrados), com colocação de lajes tipo PM, volterrana, gesso ou similar, deve ser solicitada licença especial de "Reparos Gerais" na Secretaria Regional do bairro onde está localizado o imóvel.

14. Em caso onde o imóvel apresente engenhos de publicidade e propaganda (letreros, banners, logomarcas, etc.) na fachada voltada para via pública, é necessária a solicitação do licenciamento destes engenhos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.

15. Quando houver previsão de utilização de equipamentos sonoros, compatibilizar o projeto com as exigências de adequação acústica, conforme legislação municipal e normas técnicas aplicáveis.

16. Caso a atividade seja classificada como Casa Geminada, observar a definição da mesma, conforme ANEXO 1 da LUOS: CASA GEMINADA - É uma edificação destinada a duas unidades domiciliares residenciais, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:

- a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um só lote;
- b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote.

17. O CNAE 000000011 - Serviços de Telecomunicações – Antenas e Torres de Telefonia e Similares, só poderá ser utilizado para fins de aprovação de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC) ou Isenção de Plano.

18. Conforme manifestação da Autarquia Municipal e Cidadania – AMC, Processo nº P137930/2018, nos estacionamentos deve ser observada a localização do acesso de pedestres e de veículos, o mesmo deve ser situado a uma distância mínima do alinhamento da via transversal, largura, sinalização, conforme está previsto no Código de Obras e Postura do Município. Vale salientar que, quando existir controle de acesso, esse deve ter área de acúmulo com espaço suficiente para não fazer fila em via pública enquanto libera a entrada. Outro fator a ser considerado, é o estacionamento ter espaço suficiente para efetuar as manobras em área interna, sem causar perturbações ao fluxo de veículos de passagem.



**CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL – ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO
PROCESSO DATAGED Nº 11586/2018**

Nº Consulta Sistema FOR2018206875	Nº Consulta CECON 106/2018	Data 29/11/2018	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Inscrição IPTU 6594417	Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utilizado pelo Empreendimento 7.421,17	
Área do Terreno Remanescente 8.758,83	Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58	Área Construída para Efeito de Porte 3.380,45	

PROCESSO Nº 11586/2018

REQUERENTE: CEARÁ DIESEL S/A

O Processo em referência trata da solicitação de CEARÁ DIESEL S/A, acerca da Consulta de Adequabilidade Locacional objeto do Processo Nº 11586/2018. A Consulta de Adequabilidade Locacional Nº FOR2018206875 está **DEFERIDA COM RESTRIÇÃO AMBIENTAL**.

O imóvel encontra-se inserido em Zona de Ocupação Preferencial – ZOP I e Zona de Proteção Ambiental - ZPA 1. Segundo a legislação vigente, a edificação pretendida é adequada quanto à Zona ZOP I e quanto às vias, devendo respeitar os seguintes recuos: 10 metros de frente, 10 metros de lateral e 10 metros de fundo.

Realizando análise do processo, constatou-se que parte do terreno, inclusive com uma edificação encravada, está inserido em Zona de Preservação Ambiental – ZPA I (Faixa de proteção Permanente dos Recursos Hídricos), conforme Lei Complementar nº 062/2009 – PDP. Conforme art. 279 da Lei nº 236/2017 – LCPUOS, o empreendimento e as atividades enquadradas nessa área terão 36 meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas.

Foi constatada a existência de edificação já construída no imóvel objeto desta consulta. Desta forma, é importante salientar que esta consulta é adequada para fins de Alvará de Construção de edificações novas ainda não construídas. Caso o requerente objetive reformar o imóvel existente, deverá ser dada entrada com processo físico de Acréscimo e Reforma nesta secretaria, conforme check list: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/check-list/check_list_-_acrescimo_reforma.pdf. Ficando o requerente ciente que não poderá mudar de uso ou acrescer na área construída e impermeabilizada dessa edificação na ZPA I.

Ainda, caso o requerente objetive regularizar a edificação que já está construída, deverá dar entrada com o processo físico de Regularização de Obra Construída: https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/images/urbanismo-e-meio-ambiente/check-list/check_list_-_regularizacao_de_obra_construida.pdf.

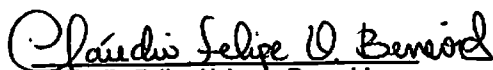
Conforme Parecer da CEAL (fl. 29), de acordo com a Tabela 7.1 do Anexo 7 da Lei Municipal nº 236/2017 – LCPUOS, a Avenida Aguanambi está classificada como via Expressa e possui previsão de alargamento a ser definida pela Seuma. Visto que a solução viária, para o trecho que confina o imóvel da consulta, já está executada, não há incidência da previsão de alargamento do Sistema Viário Básico sobre o imóvel.

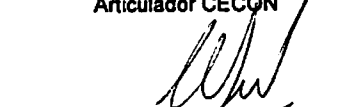
Analisando a Cartografia atual, verifica-se que o imóvel encontra-se edificado e que o mesmo está inserido em área não parcelada. Entretanto, o imóvel é passível de enquadramento no Art. 84 da supracitada lei através do processo de Acréscimo/Reforma junto a esta Secretaria.

As licenças oriundas desta consulta, especialmente para o processo de Alvará de Construção ou Acréscimo/Reforma, só serão válidas, se assinado o Termo de Ciência e Responsabilidade na retirada desta consulta, em que o solicitante se compromete a respeitar estes limites citados anteriormente.

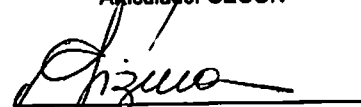
Caso haja divergência entre a área do terreno, a área da matrícula e a área do IPTU, o requerente deverá retificá-la nas repartições e órgãos competentes.

Fortaleza, 29 de novembro de 2018.


Cláudio Felipe Valença Benevides
Articulador CECON


Camila Claudino Leite
Gerente CECON

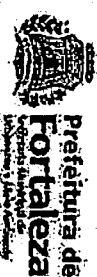

David da Silva Pizol
Articulador CECON


Gizella Melo Gomes
Coordenadora COL

LOCALIZAÇÃO CARTOGRAFICA

CARTOGRAFIA DE 1995

CARTOGRAFIA DE 2016



LEGENDA

- Logradouros
- Imóvel de consulta
- ZPA 1 Lt. 250/2018

DADOS TÉCNICOS

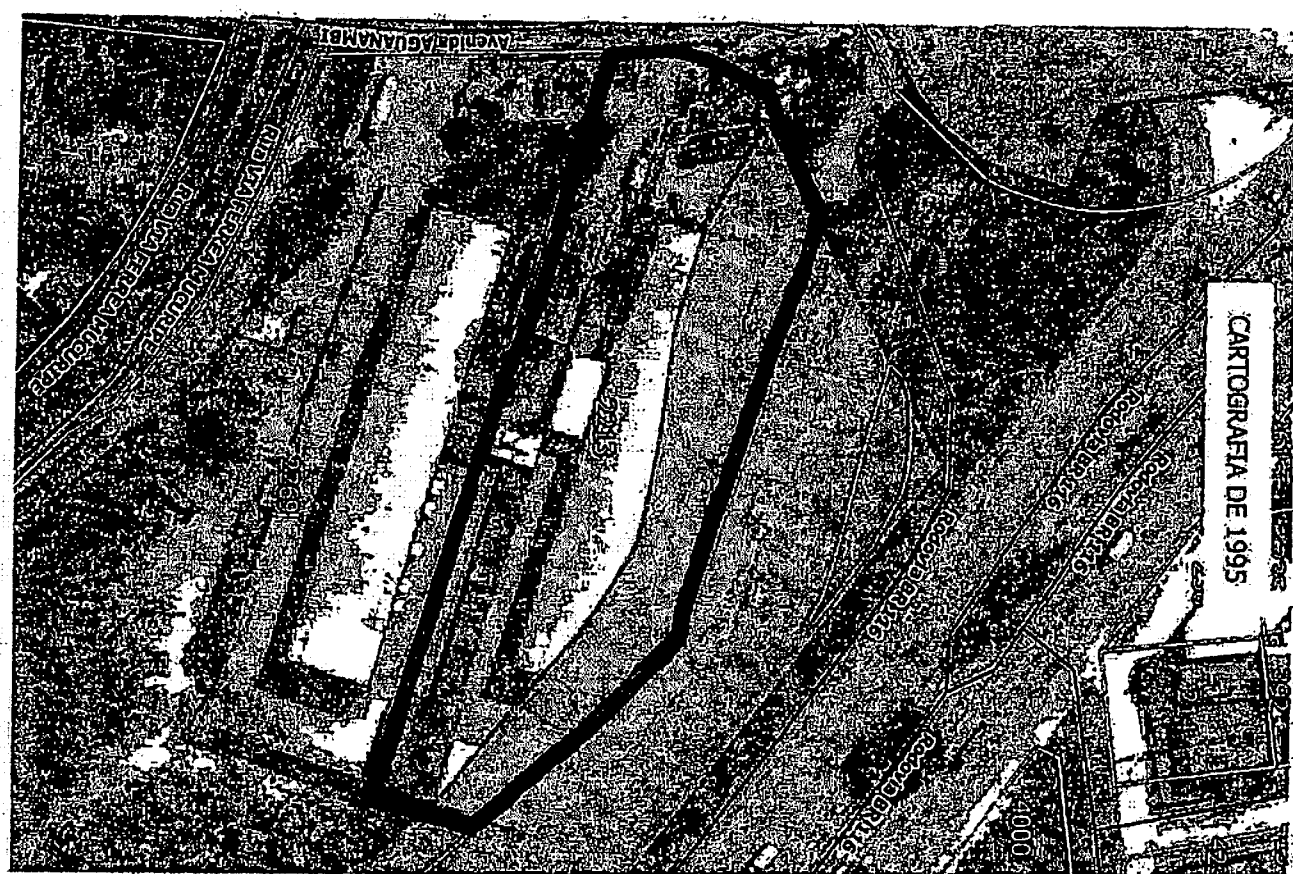
ORTOFOTO:	1995 / 2016
PROCESSO:	6536/2018
PRODUZIDO EM:	23/8/2018
ASS:	

SEJUMA - COURB

CELULA DE GEOPROCESSAMENTO

DADOS CARTOGRAFICOS

SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM ZONA 18S
DATUM PLANIMETRICO: SRS SIRGAS 2000
DATUM ALTIMETRICO: MARIAGEM DO MAR







TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: JOSÉ ANDRÉ VARELA

CPF: 583.652.737-72

Telefone: (85) 3393-8392

Nº Processo SEUMA: 11586/2018

Nº Consulta Sistema: FOR2018206875

Declaro, sob as penas da lei, estar ciente de que parte do terreno, inclusive com uma edificação encravada, do imóvel de matrícula nº 29.985 está inserido em Zona de Proteção Ambiental – ZPA I (Faixa de proteção Permanente dos Recursos Hídricos), conforme Lei Complementar nº 062/2009 – PDP. Conforme art. 279 da Lei nº 236/2017 – LCPUOS, o empreendimento e as atividades enquadradas nessa área terão **36 meses** para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas.

Declaro também, sob as penas da lei, estar ciente que caso queira reformar o imóvel citado anteriormente, deverei entrar com um processo físico de Acréscimo/Reforma. Ficando ciente de que não poderei mudar o uso ou acrescer na área construída e impermeabilizada dessa edificação na ZPA I.

Art. 279 da Lei Complementar nº 236, de 11 de agosto de 2017, estabelece o seguinte:

Art. 279. Será permitida a manutenção das atividades e empreendimentos considerados inadequados à via ou zona, implantados até a publicação da presente Lei.

§ 1º Não se beneficiam com o disposto neste artigo, os empreendimentos e as atividades:

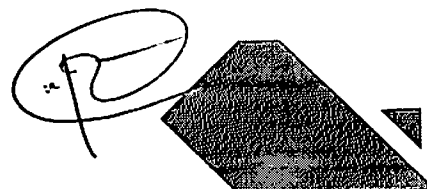
I – localizados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, em logradouros públicos ou em bens públicos;

II - que por força de lei específica municipal, estadual ou federal, afaste a incidência do caput deste artigo;

§ 2º Os empreendimentos e as atividades enquadradas no § 1º terão o prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses para encerrarem as atividades no local, providenciando a retirada de todas as estruturas instaladas e a recomposição de áreas eventualmente degradadas.

§ 3º Aplicar-se-á o disposto no § 2º para os empreendimentos ou atividades parcialmente situados em Zona de Preservação Ambiental - ZPA, permitindo-se a sua permanência na área remanescente, desde que o empreendedor retire as estruturas instaladas na ZPA e recupere a área degradada.

§ 4º A possibilidade de manutenção do empreendimento ou atividade considerado inadequado à via ou à zona, enquadrado como Projeto Especial na legislação municipal, não exime o proprietário de adequar-se aos índices e parâmetros urbanísticos e edíficos, por meio de sua regularização.





§ 5º Os critérios para a regularização de empreendimentos ou atividades a que se refere o § 4º, serão regulamentados por decreto municipal em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Declaro, ainda, que as informações prestadas no preenchimento da presente Consulta de Adequabilidade para Construção Civil são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas, e que a falsidade das informações poderá implicar na sanção penal, prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme abaixo:

"Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa de que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito. Criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato judicialmente relevante: Pena – reclusão de um a cinco anos e multa, se o documento for público, e reclusão de um a três anos, e multa, caso o documento for particular. "

Declaro estar ciente que, as licenças oriundas desta Consulta de Adequabilidade, só serão válidas, após assinatura deste Termo de Ciência e Responsabilidade, em que me comprometo a respeitar estes limites citados anteriormente, descritos na Consulta de Adequabilidade e ancorados na Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017.

Fortaleza, 29 de novembro de 2018.



Assinatura do Representante Legal

OBs.: No prazo de até 5 dias uteis após a assinatura deste Termo de Ciência e Responsabilidade, a Consulta de Adequabilidade para Construção Civil estará deferida no sistema.

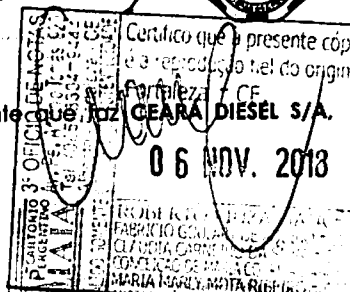




TRASLADO

LIVRO : 1187
FOLHA: 200/200V
ATO: 191

PROCURAÇÃO, bastante que, na forma abaixo.



Rosângela M. Graeff Santos
Substituta da Tabeliã
Mat. 94/265

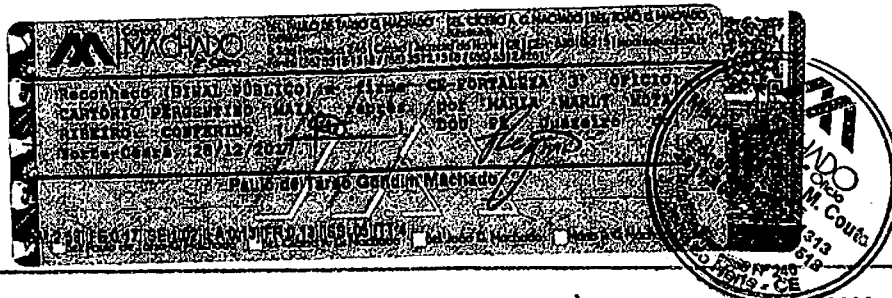


A O S sels dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezessete (06/12/2017), na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, perante mim, **ROSANGELA MARGARIDA GRAEFF DOS SANTOS**, Mat. 94/265, Substituta da Tabeliã do 7º Ofício de Notas, em conformidade com a Lei 8.945/94, situado na Rua Barão de Mesquita, 206, Galeria, Tijuca, compareceu como "OUTORGANTE: **CEARÁ DIESEL S.A.** inscrito(a) no CNPJ sob nº **63.388.441/0001-22**, endereço Av. Aguanabi, nº 2269 - Fátima, cidade de Fortaleza e suas filiais, neste ato, representado por: seus sócios, **e ROSANE FERREIRA BARATA**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 3.503.331, expedida pelo IFP/ RJ em 02/08/1973, inscrita no CPF sob nº 629.075.907-82, endereço comercial Av. Brasil, nº 8255 - Ramos, cidade do Rio de Janeiro e **ANTONIO PÁDUA ARANTES**, brasileiro, casado, técnico em administração, portador da carteira de identidade nº 01.887.056-8, expedida pelo IFP/DETRAN/RJ em 22/10/2008, inscrito no CPF sob o nº 027.206.987-68, residente nesta cidade e com domicílio na Av. Brasil, nº 8255 - Ramos. Identificados como sendo os próprios por mim, a vista dos documentos apresentados. E, pela OUTORGANTE na voz de seus representantes legais me foi dito que nomeia Outorgados: **PAULO ALENCAR PORTO LIMA**, brasileiro, separado judicialmente, portador do documento nº 93002132494 expedido pelo(a) SSP/CE em 03/03/1960, inscrito no CPF sob nº 153.830.163-68; **FRANCISCO GILBERTO GOMES DE LIMA**, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, portador do documento nº 32.724 expedido pelo(a) SSP/CE 06/03/1980, inscrito no CPF sob nº 166.447.273-87; **FRANCISCO CARLOS MAGALHÃES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, comunhão de bens, empresário, portador do documento nº 2005007073480 expedido pelo(a) SSP/CE em 13/09/2005, inscrito no CPF sob nº 142.121.453-91; **KLEBER JORGE MAGALHÃES PEREIRA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portadora da carteira de identidade nº 20010021596-93, expedida pela SSP/CE em 23/05/2001, inscrito no CPF sob o nº 317.988.963-20, residente na Rua Osvaldo Cruz, nº 2130, aptº 201 - Torres Flores, Dionísio Torres - Fortaleza - Ceará. **PODERES:** Com poderes para sempre em conjunto com um dos diretores e/ou procuradores, representar a OUTORGANTE, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, usar a denominação social e praticar todos os atos por mais especiais que seja necessário ao regular funcionamento da sociedade, inclusive acordar, contratar de modo geral; transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a sociedade; representá-la perante a **SERASA S/A, AUTORIDADE CERTIFICADORA NO ÂMBITO DA ICP BRASIL (SERASA AC) e ICP-ELETRÔNICA, SPB** e de servidor, como responsável pelo uso do referido certificado; podendo ainda, junto a JUCEC - Junta Comercial do Estado Ceará, Secretária de Finanças do Município de Fortaleza, Secretária de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ - Receita Federal do Brasil e demais Órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais; representá-la junto ao **BANCO DO BRASIL S/A**, e demais Instituições Financeiras, abrir, movimentar contas bancárias, com Cartão Eletrônico, transferência, consulta o saldos e extratos e pagamentos, por carta, meio eletrônico ou por outro meio legal, emitir, assinar e endossar cheques, ordem de pagamento e qualquer documentos relativo a tais contas; constituir empréstimos de qualquer natureza, com ou sem garantia de direito pessoal ou real, contratar fiança bancária, emitir, endossar, aceitar, avalizar e protestar duplicatas, letras de câmbio e Notas Promissórias, assinar anuência de Protesto de Títulos e/ou dar e receber quitação, inclusive adquirir direito de uso de linhas telefônicas e/ou locar linhas telefônicas, podendo pagar as taxas devidas, assinar os contratos que forem representados e documentos necessários a concessão desse objeto, bem como nomear e constituir, em nome da sociedade procuradores com poderes para o foro em geral, "AD NEGOTIA", determinando-lhes os poderes e, se for o caso, fixando prazo de duração do mandato; podendo ainda, os procuradores assinar sempre em conjunto com **JOSÉ ANDRÉ VARELA**, os seguintes poderes: "especialmente para legalização da documentação referente aos VEÍCULOS de propriedade da Empresa Outorgante, podendo assinar quaisquer documentos relativos reparações do DETRAN para legalização da documentação de VEÍCULOS de propriedade da Empresa Outorgante, assinar recibos de venda, DU, CRV, assinar todos e quaisquer contratos". A

0164-618d-7101-5d1f
a738-fb97-89a8-6aee

www.7oficiodenotas.com

093328AA01494



PRESENTE PROCURAÇÃO SOMENTE TERÁ VALIDADE DE 01 DE JANEIRO À 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

ASSIM, o disseram, e me pediram este instrumento que lhes li em voz alta, aceitaram e assinaram dispensando a presença das testemunhas de acordo com o Artigo 240 do Código de Normas da Corregedoria de Justiça deste estado. Certifico que os emolumentos devidos pelo presente ato são de R\$ 282,81 (Tabela 22 - ato 2 - letra "b": R\$ 237,77; Tabela 16, item 4: R\$ 10,06 (Arquivamento), item 5: R\$ 34,98 (3 guias de comunicações - Distribuidor, RI e CENSEC)), deverão ser recolhidas, acrescidas da importância correspondente a R\$ 56,56, (20% FETJ - Lei 3.217/99), R\$ 14,14 (5% FUNPERJ - Lei Complementar Estadual 111/06), R\$ 14,14 (5% FUNDPERJ - Lei Estadual 4.664/05), R\$ 11,31 (4% FUNARPEN/RJ Lei Estadual 6.281/12), R\$ 14,44 (MÚTUA/ANOREG), R\$ 4,75 (2% ATOS GRATUITOS/PMCMV Lei Estadual 6.370/12) além do valor devido ao 5º Ofício de Registro de Distribuição. Eu, ROSANGELA MARGARIDA GRAEFF SANTOS, Substituta, (Mat.: 94/265), li, lavrei, conferi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. (ASS) ANTONIO PÁDUA ARANTES, ROSANE FERREIRA BARATA. E eu, (RUI CORDEIRO E SILVA FILHO), Tabelião Substituto conforme art. 20, § 5º da Lei 8.935/94 (Mat. 94/7890), a subscrevo. **TRASLADADA** em seguida por mim. E eu f a conferi e digitei. E eu 3 a subscrevo e assino em público e raso.

MAIA

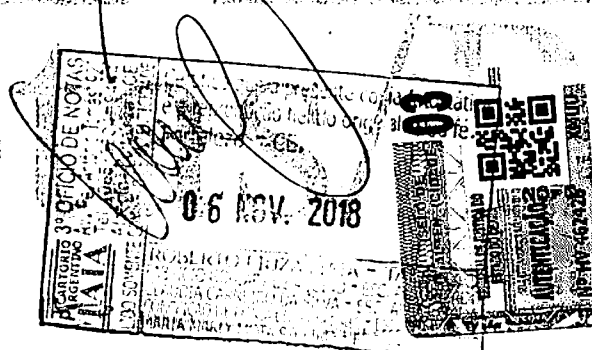
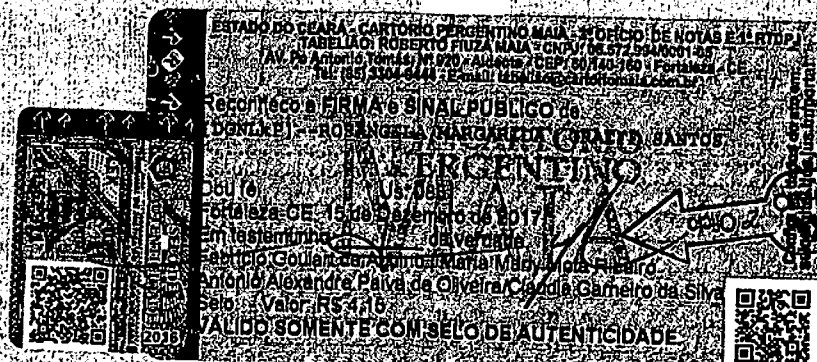
Handwritten signature

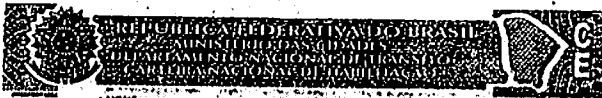
Ofício de Registro de Distribuição
3º Ofício de Registro de Distribuição
Rua da Liberdade, 100
Mar. 94265

Podér Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
ECJK54078 COU
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tj.rj.jus.br/silepublico>

EM TESTEMUNHO f DA VERDADE

Para consultar o Sinal Público, visite o site www.censec.org.br





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1548311546

NOME
KLEBER JORGE MAGALHÃES PEREIRA

DOCUMENTO / CÓDIGO LÍNGUA
2001002159693 - 88PDC CE

CNPJ
317.980.963-20

DATA NASCIMENTO
14/12/1967

RAÇÃO
JOSE ALUISSIO PEREIRA

**MARIA EURIDES
MAGALHÃES PEREIRA**

PERMISSÃO
ACC - CALHA
AD

Nº REGISTRO
03033709407

VALIDADEZ
10/08/2022

1ª EMISSÃO
25/01/1986

COMENTÁRIOS
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FORTALEZA, CE

DATA EMISSÃO
31/10/2017

ASSINATURA DO EMISSOR
48886664270
CE160706840

PROIBIDO PLASTIFICAR
1548311546

CEARÁ



Contém (que) a presente cópia fotostática
e a reprodução fiel do original. Dou fé.
Fortaleza - CE.

30 JUL 2018

ROMÁRIO FIDUZIARIA - TABELIAO
ROMÁRIO FIDUZIARIA - ESC. AUTORIZADA
ROMÁRIO FIDUZIARIA - ESC. AUTORIZADA
ROMÁRIO FIDUZIARIA - ESC. AUTORIZADA
ROMÁRIO FIDUZIARIA - ESC. AUTORIZADA



Prefeitura de
Fortaleza

PRF. - SEUMA
FOLHA: 05

CONSULTA PRÉVIA DE ADEQUABILIDADE LOCACIONAL - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

Nº Consulta FOR2018206875	Data/Hora 09/10/2018 14:51	Insc. IPTU 6594417	Localização Cartográfica 14-175-738-2
Área Total do Terreno 16.180,00	Área do Terreno Utiliz. pelo Empred. 7.421,17	Área do Terreno Remanescente 8.758,83	
Área Construída Total do Empreendimento 3.878,58		Área Construída p/ Efeitos de Porte 3.380,45	

Zoneamento	Percentual (%)
ZONA DE OCUPAÇÃO PREFERENCIAL-1	67.0484161
ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (1)	32.9515839

Classificação Viária		
Sistema de Informação Territorial - SIT	Classificação	Alargamento
AVENIDA AGUANAMBI, 2213 - A - FÁTIMA - 60055401. Recuos: Frente 10.0 - Lateral 10.0 - Fundo 10.0	VIA ARTERIAL I	SIM

Atividades Exercida(s) no Local				Adequabilidade	
CNAE	Denominação	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental	Via	Zona
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR	ADEQUADO	PROCESSO FÍSICO

Resultado da Adequabilidade

PROCESSO FÍSICO -

Considerando a legislação vigente e a análise concomitantemente da localização (IPTUs), das áreas informadas, e das atividades a serem exercidas no local (CNAEs): o resultado da adequabilidade para CONSTRUÇÃO ou FUNCIONAMENTO deste empreendimento necessita de mais informações e parecer técnico específico. Procure a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, cujo as instruções encontram-se disponíveis no seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>



Nº Consulta FOR2018206875	Data/Hora 09/10/2018 14:51	Insc. IPTU 6594417	Localização Cartográfica 14-175-738-2
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--

Indicadores Urbanos					
Índice de Aproveitamento Básico	3.0	Índice de Aproveitamento Máximo	3.0	Índice de Aproveitamento Mínimo	0.25
Taxa de Permeabilidade	100.0	Taxa de Ocupação	60.0	Taxa de Ocupação Subsolo	60.0
Altura Max. Edificação	72.0	Área Min. Lote	125.0	Testada Min. Lote	0.0
Profundidade Min. Lote	25.0	Pátios e Reentrâncias	O projeto deve atender a Seção II, do Capítulo XV da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981.		

Regularização do terreno

Caso o imóvel para o qual foi realizada esta Consulta possuir mais de uma inscrição de IPTU, todas devem estar inseridas. Pois todos os números de inscrição de IPTU correspondentes ao imóvel são analisados. O imóvel deve compor loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Fortaleza. Nos casos de terreno a ser ocupado tenha mais de 10.000 m², solicitar a Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente o serviço de Análise de Orientação Prévia. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link:
<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/servicos/212-parcelamento-do-solo>

Zoneamento

As Zonas na qual incide o terreno está identificada nesta Consulta. No caso de imóveis localizados em Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e na Zona de Interesse Ambiental (ZIA), deverão observar o Art. 117 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo) e outros dispositivos legais complementares a estes.

Parâmetros Urbanos

Os parâmetros urbanos de ocupação das Zonas, apresentados nesta Consulta, estão estabelecidos no Plano Diretor - Lei Complementar 062 de 02 de fevereiro de 2009 e alterações posteriores, assim como no Anexo 4 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), e estão definidos em função do meio ambiente, da infraestrutura básica e das densidades existentes e projetadas.

Fração do Lote e Número de Unidades

A fração do lote é definida de acordo com a lei complementar Nº 0243, de 21 de dezembro de 2017 que Altera o art. 313 da Lei nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, Lei do Plano Diretor Participativo do Município de Fortaleza.

Recuos

Os RECUOS DA EDIFICAÇÃO são definidos considerando simultaneamente as atividades a serem exercidas na edificação e a classificação da via onde se situa o imóvel, conforme estabelecido nos Anexos 5 e 8 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo). De forma geral, observar ainda os Art. 91 a 97 da referida lei e outros dispositivos legais complementares a estes.
 Sobre RECUOS DE SUBSOLO atender ao Art. 88 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).

Circulação e Acessibilidade

Além da legislação municipal que regula as normas de acesso e circulação do pedestre, deve também ser observada a Norma Brasileira ABNT NBR 9050 de 2015 que trata da Acessibilidade Universal, outras Normas Técnicas complementares à temáticas listadas abaixo e a legislação do Corpo de Bombeiros do Estado do Ceará.
 Sobre CIRCULAÇÃO E SEGURANÇA, verificar as normativas gerais: Capítulo XIII, Seções I, II e VII; Capítulo XVIII nas Seções I e VII e Capítulo XIX nas Seções I e II da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).
 Em relação a ESCADAS E ESCADAS DE SEGURANÇA atender ao Capítulo XIII, Seções IV, V e VIII, da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza). Já as RAMPAS de circulação devem estar de acordo com o Capítulo XIII, Seção VI, da mesma lei.
 PORTARIAS, guaritas e bilheterias estão regulamentadas no Capítulo XVIII, Seção IV, da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza). E os ELEVADORES tem suas normas contidas no Capítulo XIX, Seção III.
 Quanto aos ÁTRIOS, CORREDORES E SAÍDAS observar e atender ao Capítulo XIII, Seção VII da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).

Nº Consulta
FOR2018206875

Data/Hora
09/10/2018 14:51

Insc. IPTU
6594417

Localização Cartográfica
14-175-738-2

POL: 06

Recreação e Áreas Comuns

O projeto deve estar de acordo com o Art. 252, e legislações e norma técnicas similares, os quesitos da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).

Insolação, Iluminação, Ventilação e Pé Direito.

Observar e atender ao Capítulo XV e ao Anexo I da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza), e para os casos de compartimentos dotados de exaustão mecânica deverá ser apresentada ART/RRT do profissional responsável.

Lixo

Observar e atender ao Capítulo XXXVI, Seção IV da Lei Nº 5.530 de 17 de Dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza).

HIDROSSANITÁRIO

Atender as Normas Técnicas Brasileiras relativas à temática, em especial: NBR -07229, NBR -13969, NBR -5680, NBR -8160 NBR -9648, NBR -9649 e NBR -12209.

Sistema Viário

Acesso de Veículos

Atender ao Art. 72 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), quando o empreendimento se situar em terreno voltado para mais de uma via. Observar ainda o Art. 265 sobre a colocação de rampa no alinhamento para acesso à garagem ou estacionamento.

Faixa de Alargamento

Caso haja previsão de faixa de alargamento incidindo no imóvel, deverão ser solicitadas diretrizes do alargamento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente. As diretrizes poderão ser fornecidas ao solicitar análise desta Consulta de Adequabilidade via processo físico. O resultado da análise também definirá se o projeto é passível de emissão do Alvará de Construção de forma Online ou via processo físico. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>

Alinhamento

É a linha legal, delimitada pelo Município, que separa o terreno do logradouro público existente ou projetado, a partir do qual são observados os recuos e permitida a edificação. O projeto deve atender ao Capítulo X, Art. 52 da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza) e observar a Lei Nº 8149/98 (Lei Municipal), no que diz respeito à rampa para PNE, nos terrenos de esquina, além do Art. 34, e seu Parágrafo único, da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), que faz referência ao Anexo 3.4 com as diretrizes de concordância dos alinhamentos no cruzamento das vias (sutamento).

Vagas e Estacionamentos

Observar os Anexos 5 e 8 e os Arts. 230 e 263 da Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), estes últimos dizem respeito às vagas de estacionamento ocupando recuo de frente. Bem como as exigências contidas na Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981 (Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza), em especial o Capítulo XXVII – Seções I, II e III e outros dispositivos legais complementares a estes.

Alargamentos Viários

IPTU	Via	Tipo	Percentual
6594417	SVB	PASSEIO	1,28
6594417	SVB	PASSEIO	0,36

Nº Consulta
FOR2018206875

Data/Hora
09/10/2018 14:51

Insc. IPTU
6594417

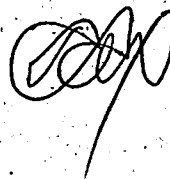
Localização Cartográfica
14-175-738-2

Análise da Viabilidade Detalhada

GNAE	Atividade
451110401	COMÉRCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS
Nº Luos:	50.10.53
Área:	3.380,45
Grupo:	Serviços
Subgrupo:	Serviços de oficinas e especiais
Sigla:	SOE
Classe:	4
Observações:	Sem observação
Vagas:	1 vaga /100 m² A.C.C.
Observações Vagas:	Sem observação
Adequabilidade Via:	ADEQUADO
Adequabilidade Zona:	PROCESSO FÍSICO

Normas da Via:

4 Deverá ter área própria para carga e descarga, observando o disposto nos Anexos 8.1 e 8.2.



Nº Consulta
FOR2018206875

Data/Hora
09/10/2018 14:51

Insc. IPTU
6594417

Localização Cartográfica
14-175-738-2

Outras Autorizações

LICENÇA AMBIENTAL (CELAM/SEUMA)

A Licença Ambiental é o documento que autoriza a instalação da obra, a depender do porte e da atividade da edificação, de acordo com a Lei Nº 208 de 17 de julho de 2015 e Lei Nº 235 de 28 de junho de 2017.

ISENÇÃO AMBIENTAL PARA CONSTRUÇÃO

Para verificar se o empreendimento é isento de Licenciamento Ambiental, deverá ser realizado o processo eletrônico no Fortaleza Online via link: <http://portal:seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicio/licencasambientaisconstrucao.jsf>

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA PARA CONSTRUÇÃO - LAS

Em caso de LAS para construção, a emissão também deverá ser realizada pelo Fortaleza Online em processo eletrônico via link: <http://portal:seuma.fortaleza.ce.gov.br/fortalezaonline/portal/inicio/licencasambientaisconstrucao.jsf>

LICENÇA AMBIENTAL REGULAR

Em caso de Licença Ambiental Regular, deverá ser protocolado processo Físico junto à Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEUMA). Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link: <https://urbanismoemioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/189-construcao-civil/>

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SEUMA)

necessária a aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) realizado por profissional cadastrado na SEUMA. O Plano deverá ser emitido pelo Fortaleza Online em processo eletrônico via link: <http://portal:seuma.fortaleza.ce.gov.br/alvarafacil/portal/residuos>

RELATÓRIO DE IMPACTO NO SISTEMA DE TRÂNSITO - RIST

Se o projeto se enquadrar como Polo Gerador de Viagens (PGV), conforme Anexo 05 Lei Complementar Nº 236 de 11 de agosto de 2017 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), será necessária aprovação do RIST junto a Autorização da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania (AMC). Conforme Portaria 64/2008.

Departamento Nacional de Infraestrutura de transportes DNIT/Departamento de Estradas de Rodagem DER

O empreendimento estiver na faixa de domínio de rodovia federal/estadual. Em caso de rodovia federal, o mesmo deverá possuir autorização/projeito aprovado pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), conforme Ofício Nº 2155/2011-DNIT/CE e Inciso III, do Art. 4º da Lei Nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979. Em caso de rodovia estadual, a autorização deverá ser emitida pelo Departamento Estadual de Rodovias (DER) (portal.der.ce.gov.br).

METROFOR/LT

Caso o empreendimento se encontre em área de influência do Metrofor/LT, deverá ser apresentada autorização da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor para construção da edificação em áreas próximas às obras da linha do metrô, ou Secretaria de Infraestrutura do Ceará (Seinfra), em caso de intervenções próximas à linha do LT.

CORPO DE BOMBEIROS

De acordo com o Art. 204 da Lei Nº 5.530 de 17 de dezembro de 1981, o empreendimento deverá possuir Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Nº Consulta
FOR2018206875

Data/Hora
09/10/2018 14:51

Insc. IPTU
6594417

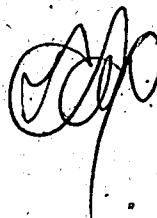
Localização Cartográfica
14-175-738-2

Outras Autorizações

Definição do Plano Específico do Aérodromo Pinto Martins

A edificação se enquadra nos critérios estabelecidos pela Portaria Nº 957/GC3 de 9 de julho de 2015, sendo necessária autorização pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) / Comando Aéreo Regional (COMAR). Consultar o site do DECEA/COMAR para mais informações: <http://aga.decea.gov.br>

Zonas Aéreas			
Zona	Distância	Altura	Uso
D-VOR	5100,00	-	INSTRUMENTOS
RADAR LP-23M	1000,00	-	INSTRUMENTOS
RADAR LP-23M	5100,00	-	INSTRUMENTOS
DME-IFZ	5100,00	-	INSTRUMENTOS
RADAR STAR 2000	5100,00	-	INSTRUMENTOS
HORIZONTAL INTERNA	-	70.0	SUPERFÍCIES



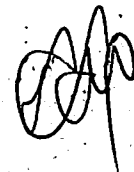
Nº Consulta FOR2018206875	Data/Hora 09/10/2018 14:51	Insc. IPTU 6594417	Localização Cartográfica 14-175-738-2	SEMPA 08
------------------------------	-------------------------------	-----------------------	--	-------------

Atividade(s) Informada(s)

CNAE	Denominação	Principal	Exercida no Local	Risco Sanitário	Licenciamento Ambiental
451110401	COMERCIO POR ATACADO DE CAMINHÕES NOVOS E USADOS	SIM	Sim, neste endereço.	ISENTO	LICENÇA AMBIENTAL REGULAR

Inscrições Territoriais do Empreendimento

IPTU	Endereço	Área do Terreno Sem	Área Edificada do Solo
6594417	End.: AVENIDA AGUANAMBI, Nº 2213, Compl.: A, Bairro: FÁTIMA, Cep.: 60055401	15.312,19	1.055,00



Observações Gerais

1. A adequabilidade das atividades em todo o Município de Fortaleza se dá em função do zoneamento e da classificação viária, conforme disposto no Art. 64 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.
2. A análise para fins de Consulta Prévia de Adequabilidade Locacional será baseada, exclusivamente, nas informações fornecidas pelo requerente, como o CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas) da(s) atividade(s) a ser(em) implementada(s) no local, o nome do representante legal e número do seu CPF (Cadastro de Pessoa Física), o número do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) do imóvel pretendido, a área do terreno utilizada pelo empreendimento, a área do terreno remanescente (caso haja), a área construída total do empreendimento e a área construída para definição de porte.
3. Caso o imóvel onde será realizada a construção possuir mais de uma inscrição de IPTU, a consulta deve conter todos os números de inscrição de IPTU correspondentes ao referido imóvel e deve ser selecionada como principal a inscrição correspondente ao acesso do imóvel.
4. Os dados do imóvel como o endereço e as áreas informadas pelo requerente deverão estar de acordo com o(s) IPTU(s) e a(s) matrícula(s) do imóvel correspondente. Se houver divergência, o requerente deverá procurar a Secretaria das Finanças (SEFIN) e/ou Cartório de Imóveis para correção/atualização, sob pena de nulidade da Consulta e/ou cassação do Alvará de Construção emitido com base nesta.
5. A identificação da Zona à qual está inserido o imóvel pretendido será localizada pelo sistema a partir do número do IPTU informado pelo requerente.
6. A consulta terá o resultado DEFERIDO quando a área construída para definição de porte e a(s) atividades(s) exercida(s) no local forem adequadas à via e a Zona identificadas a partir do(s) IPTU(s) informado(s).
7. A consulta tem o resultado PROCESSO FÍSICO quando, em razão do zoneamento, da previsão de alargamento no sistema viário, da(s) atividades(s) exercidas ou em caso de bens tombados ou patrimoniais, sejam necessárias maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link:
<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>
8. A consulta tem o resultado PROJETO ESPECIAL quando assim for determinado pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, em razão da especificidade da(s) atividade(s) exercida(s) e/ou da área construída do empreendimento, necessitando de maiores informações e parecer técnico específico a ser emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA. Neste caso deverá ser protocolado processo físico diretamente na SEUMA. Para maiores orientações acessar o Canal Urbanismo e Meio Ambiente, através do seguinte link:
<https://urbanismoemeioambiente.fortaleza.ce.gov.br/urbanismo-e-meio-ambiente/111-consulta-previa-de-adequabilidade-locacional-processo-fisico>
9. Se a área informada ultrapassar o limite legal previsto no Anexo 5 da Lei de Uso e Ocupação do Solo, ou se uma da(s) atividade(s) informada(s) exercidas no local for(em) inadequada(s) à via e/ou a zona a consulta será INDEFERIDA.
10. Se a atividade do empreendimento for inadequada às Zonas Especiais de Dinamização Urbanística e Socioeconômica (ZEDUS), Zona da Orla (ZO) - Trechos I, II, III, IV, VI e VII -, Zona de Recuperação Ambiental (ZRA) e Zona de Interesse Ambiental (ZIA), contudo inadequada à via, a implantação será admitida, desde que observados os recuos e normas estabelecidos para a via com classificação funcional imediatamente superior, que tenha adequação, observado o disposto no Art. 65 da LUOS.
11. Quando um empreendimento se situar em terreno com frente para mais de uma via, a sua implantação deverá ser ADEQUADA a pelo menos uma das vias e deverá observar ainda as disposições contidas no Art. 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS.
12. A Consulta de Adequabilidade é de cunho informativo, não gerando direito à construção do empreendimento sem o respectivo Alvará de Construção e demais licenças necessárias.
13. Para pequenas reformas que não impliquem em demolição de paredes estruturais, podendo, entretanto, constar de acréscimo de até 40,00 m² (quarenta metros quadrados), com colocação de lajes tipo PM, volterrana, gesso ou similar, deve ser solicitada licença especial de "Reparos Gerais" na Secretaria Regional do bairro onde está localizado o imóvel.
14. Em caso onde o imóvel apresente engenhos de publicidade e propaganda (letreros, banners, logomarcas, etc.) na fachada voltada para via pública, é necessária a solicitação do licenciamento destes engenhos na Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA.

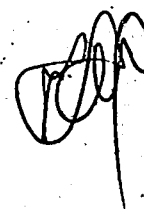
15. Quando houver previsão de utilização de equipamentos sonoros compatibilizar o projeto com as exigências de adequação acústica, conforme legislação municipal e normas técnicas aplicáveis.

16. Caso a atividade seja classificada como Casa Geminada, observar a definição da mesma, conforme ANEXO 1 da LUOS: CASAGEMINADA—É uma edificação destinada a duas unidades domiciliares residenciais, constituindo-se, no seu aspecto externo, uma unidade arquitetônica homogênea, com pelo menos uma das seguintes características:

- a) Paredes externas total ou parcialmente contíguas ou comuns, em um só lote;
- b) Superposição total ou parcial de pisos em um só lote.

O CNAE 000000011 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - ANTENAS E TORRES DE TELEFONIA E SIMILARES, SÓ PODERÁ SER UTILIZADO PARA FINS DE APROVAÇÃO DE PLANQ DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL OU ISENÇÃO DE PLANO.

Conforme manifestação da Autarquia Municipal e Cidadania – AMG, Processo nº P137930/2018, nos estacionamentos deve ser observada a localização do acesso de pedestres e de veículos, o mesmo deve ser situado a uma distância mínima do alinhamento da via transversal, largura, sinalização, conforme está previsto no Código de Obras e Postura do Município. Vale salientar que, quando existir controle de acesso, esse deve ter área de acúmulo com espaço suficiente para não fazer fila em via pública enquanto libera a entrada. Outro fator a ser considerado, é o estacionamento ter espaço suficiente para efetuar as manobras em área interna, sem causar perturbações ao fluxo de veículos de passagem.

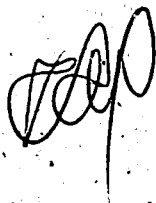


Nº Consulta
FOR2018206875

Data/Hora
09/10/2018 14:51

Insc. IPTU
6594417

Localização Cartográfica
14-175-738-2

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'Z' or 'P', located in the upper left quadrant of the page.

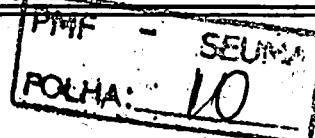
Nº Consulta
FOR2018206875

Data/Hora
09/10/2018 14:51

Insc. IPTU
6594417

Localização Cartográfica
14-175-738-2

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE



Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas no ato de preenchimento da presente Consulta são de minha inteira responsabilidade, sendo considerada nula se efetuada com informações falsas, erradas ou simuladas. Declaro, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações prestadas pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."

Declaro, ainda, que estou ciente de que esta Consulta é de cunho informativo, não gerando direito ao funcionamento da atividade sem o devido Alvará de Funcionamento.

Declaro, por fim, que estou ciente de que o Alvará de Funcionamento concedido, com base na presente Consulta, perderá sua eficácia e o estabelecimento será imediatamente fechado, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cíveis e criminais previstas na legislação vigente, quando ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas a seguir:

- I - Ficar comprovada a falsidade ou inexistência de qualquer declaração ou documento, ou o descumprimento de qualquer obrigação assumida através deste TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE;
- II - Ficar comprovada a ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição do Alvará;
- III - Ocorrer oferta ou promessa de vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, acelerar, omitir ou retardar ato de ofício.
- IV - For constatado o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição do alvará;
- V - For constatado o desvirtuamento do uso licenciado, com o exercício de atividade diversa daquela que foi autorizada;
- VI - quando ocorrer mudança de endereço do estabelecimento, alteração da área, alteração da razão social ou modificação da atividade sem que o responsável obtenha previamente novo alvará de funcionamento;
- VII - como medida preventiva, a bem da higiene, da moral, da segurança, do sossego e bem-estar públicos;
- VII - quando o licenciado se negar a exibir o alvará ou a entregá-lo para fins de conferência da autoridade fiscal municipal.

Representante Legal: JOSÉ ANDRÉ VARELA

CPF: 58365273772

Requerente: LAIZ HERIDA SIQUEIRA DE ARAUJO

CPF: 02504797370

Data: 09/10/2018

(Assinatura do Representante)

p/ Talita Araújo De Castro

(Assinatura do Requerente)

Nº Consulta
FOR2018206875

Data/Hora
09/10/2018 14:51

Insc. IPTU
6594417

Localização Cartográfica
14-175-738-2

CHECK LIST - Consulta de Adequabilidade Locacional Processo Físico

PESSOA FÍSICA

- a) Requerimento Nº 16 – Adequabilidade Locacional, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;
- b) RG e CPF;
- c) Resposta da Consulta de Adequabilidade Locacional via internet ou Nº do protocolo;
- d) Comprovante de endereço com CEP (oficial) do imóvel, caso não possuir, apresentar Certidão de atualização de endereço;
- e) Matrícula do terreno (atualizada), caso não possuir apresentar a Certidão (atualizada) do CRI da Zona competente;
- f) IPTU; g) Caso o terreno esteja localizado em Zona Especial de Interesse Social Tipos 2 e 3, Zona de Preservação Ambiental ou Zona de Requalificação Ambiental, contrato do imóvel firmado com o ente público ou instituição financeira;

PESSOA JURÍDICA E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- a) Requerimento Nº 16 – Adequabilidade Locacional, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da empresa;
- b) CNPJ, caso não existir, RG e CPF do Sócio Gerente ou responsável;
- c) Resposta da Consulta de Adequabilidade Locacional via internet ou Nº do protocolo;
- d) Contrato Social arquivado na Junta Comercial e o último ADITIVO (caso existir); e) Matrícula do terreno (atualizada), caso não possuir apresentar a Certidão (atualizada) do CRI da Zona competente;
- f) Memorial Descritivo da atividade realizada (assinada pelo sócio gerente ou responsável);
- g) Caso o terreno esteja localizado em Zona Especial de Interesse Social Tipos 2 e 3, Zona de Preservação Ambiental ou Zona de Requalificação Ambiental, contrato do imóvel firmado com o ente público ou instituição financeira;
- h) Licenças expedidas pela SEUMA (caso não possua, apresentar uma declaração que o requerente irá se regularizar);
- i) Alvará de funcionamento (caso não possua, apresentar uma declaração que o requerente irá se regularizar);
- j) Termos de compromisso (celebrado com o ente público, caso existir);

OBS 1: Quando não for possível o sistema responder à Consulta de forma automática, será necessário o requerente informar o número do protocolo da mesma. Nesses casos, a resposta no sistema é direcionada, no ambiente on-line do requerente, para área de canceladas.

OBS 2: Para tramitação de processos nessa secretaria através de terceiros, deverá apresentar procuração reconhecida firma ou autorização da empresa.

OBS 3: Caso necessário, a SEUMA tem direito de requerer quaisquer documentos complementares que julgue necessário para a continuidade do processo.

OBS 4: O requerente poderá anexar quaisquer outros documentos auxiliares comprovantes de atividade.

IMPORTANTE: As notificações relativas aos processos protocolados serão expedidas exclusivamente através do sistema DataGED. O requerente receberá login e senha do sistema virtual e é de sua inteira responsabilidade o acompanhamento do processo e dos prazos estabelecidos pela SEUMA.

Mais informações: Célula de Alvará de Funcionamento e Outras Autorizações - CEAF - Fone: (85) 3482.8018.
Atendimento ao público na Central de Atendimento de segunda à sexta de 8h às 16h30min.
Atendimento nos setores de segunda à sexta das 8h às 12h.

